

VIOLENCIAS CONJUGAIS

Fale antes de não o poder fazer

CHAME O 3919

Em França, todos os três dias uma mulher morre vítima da pancada
do seu marido ou companheiro
Que seja vítima ou testemunha de violências conjugais, chame o
3919, será aconselhada e informada sobre as diligências a seguir.

Custo duma chamada local, aberto da segunda ao sábado de 8H às 22 H e dias feriados de 10 H às 21 H.



Humilhações, insultos, ameaças, pressões psicológicas, pancada, agressões sexuais, violações Tudo isso punido pela lei.

As vítimas de violências têm medo de falar. Paralisadas pelo medo, uma forte desvalorização de elas mesmas, o isolamento e a vergonha, elas não podem sair do ciclo das violências.

Para sair da situação : denunciar e alertar

- Se for testemunha de violências no seio dum casal, é essencial de assinalar este comportamento, desde o momento dos primeiros factos.

→ Quem prevenir ?

Um trabalhador social da câmara ou do conselho geral, os serviços de polícia ou da guarda, associações especializadas na luta contra as violências...

A não assistência a pessoa em perigo é punida pela lei. Para os profissionais que são obrigados ao **segredo**, a lei pode autorizar o seu não respeito sob certas condições. E em particular no caso dos médicos, que podem revelar os factos que forem do seu conhecimento de **acordo com a vítima**.

- Se for vítima de violências no seu casal, não hesite a falar aos que a rodeiam ou/e às pessoas de confiança, um médico, um trabalhador social da câmara ou do conselho geral, às associações especializadas na luta contra as violências, aos serviços de polícia ou da guarda, a um advogado, a um conselheiro municipal...

É preferível depositar uma queixa, para que o caso seja instruído. A queixa pode ser feita a toda a hora e em qualquer comissariado ou esquadra. Estes serviços têm a obrigação de registar a sua queixa. O certificado medical pode ser apresentado e necessário em seguida.

Uma vez que os factos foram declarados pela vítima, um recibo lhe é remetido assim como ao seu pedido uma cópia da sua queixa.

Quais diligências a perseguir ?

- **Passar um exame medical o mais cedo possível**

Que uma queixa for feita ou não, é importante de fazer comprovar por um médico as violências que sofreu, físicas e psicológicas. O certificado medical de verificação é um elemento de prova útil no quadro dum processo judiciário, mesmo se este ultimo for feito vários meses depois.

→ No que consiste o certificado medical ?

O certificado medical descreve, se necessário com a ajuda dum esquema et se possível com fotografias, todas as lesões, as suas consequências físicas e psíquicas e os tratamentos recomendados. Esse certificado

comporta um resumo da agressão contada pela vítima.

E pode ser acompanhado seguinte a gravidade dos factos, dum avaliação da incapacidade total de trabalho (ITT) – que a vítima exerça ou não uma actividade profissional. A avaliação da ITT deve traduzir a origem e a duração das incapacidades consecutivas aos traumatismos físicos e psicológicos que sofreu. Ela tem uma incidência sobre a qualificação jurídica dos factos e a punição incorrida.

Onde se fazer secorrer e estabelecer um certificado medical ?

- No hospital (nas unidades médico-judiciárias com uma requisição de um oficial de polícia ou au serviço das urgências)
- Num médico generalista.

→ Reunir testemunhos

Os testemunhos escritos dos próximos, amigos ou vizinhos, são elementos importantes para fundamentar a declaração das vítimas de violências. Os documentos devem ter a indicação da data, assinados e acompanhados de uma cópia da carta de identidade da testemunha.

-Onde se fazer secorrer e estabelecer um certificado medical ?

- No hospital (nas unidades médico-judiciárias com uma requisição de um oficial de polícia ou au serviço das urgências)
- Num médico generalista.

→ Reunir testemunhos

Os testemunhos escritos dos próximos, amigos ou vizinhos, são elementos importantes para fundamentar a declaração das vítimas de violências. Os documentos devem ter a indicação da data, assinados e acompanhados de uma cópia da carta de identidade da testemunha.

-Assinalar os factos

→ Pela queixa

Para conduzir as diligências judiciárias, a primeira coisa a fazer é depositar uma queixa, seja nos serviços de polícia ou na guarda, seja escrevendo directamente ao Procurador da República.

→ Por simples declaração

Se a vítima não deseja apresentar uma queixa, é lhe aconselhado de declarar as violências que sofreu numa esquadra (registro de queixa) ou na guarda (narrativa de informações judiciárias). Estas declarações permitem de conservar uma traço escrito das violências que sofreu.

EM CASO DE URGÊNCIA LIGUE PARA O 17 PARA A POLICIA E A GUARDA OU PARA O 15 PARA O SAMU (Serviço das urgências)

→QUAIS SÃO AS PERSEGUIÇÕES JUDICIÁRIAS POSSÍVEIS ?

O Procurador da República pode mandar perseguir o autor das violências seja porque houve uma queixa ou um assinalado dos factos.

O autor das violências incorre sanções penais e, antes do julgamento, medidas de segurança : afastamento do domicílio, colocação sob contróllo judiciário (o autor das violências deve respeitar uma ou várias obrigações, como não se aproximar da vítima) ou detenção provisória.

- O Procurador da República pode conforme a gravidade dos factos e da urgência da situação :

→Conduzir diligências penais contra o autor dos factos por convocação ou comparência imediata diante o Tribunal correcional, ou encarregar o juiz instrutor de mandar estabelecer um inquérito mais completo tendo em conta a gravidade dos factos eixa

- Decidir duma alternativa às diligências penais : lembrança da lei, composição penal ou mediação penal ; a notar que a vítima tem o direito de recusar a mediação penal que lhe é proposta ;

→Arquivar sem seguida a queixa (falta de provas, não respeito das regras de processo).

A vítima pode também ir o arquivo público do Tribunal de Grande Instância para citar o autor das violências diante o Tribunal Correccional à data que lhe será indicada. É aconselhado ter recurso a este modo de diligência se os factos forem simples e não contestados.

A todas as fases do processo penal, a autoridade judiciária pode propôr ou impôr ao autor dos factos de violência de residir fora do domicilio do casal e acompanhar esta medida duma proibição de aparecer ao domicilio ou nos seus arredores imediatos.

Em todos os casos, a vítima deve ser informada pelas autoridades judiciárias das sequências

A vítima pode-se constituir parte civil a todo o momento no processo penal para obter uma indemnização pelo seu prejuizo.

Quais sanções possíveis ?

Conforme a gravidade dos factos de violência, o castigo pode ir duma simples multa a um pena de prisão.

As sanções complementares, como a obrigação de ser seguido de maneira therapêutica, podem ser igualmente pronunciadas.

Saiba que a lei castiga severamente o crime, a violação, as agressões sexuais quando cometidos no seio do casal, mesmo separado.

DE QUAIS AJUDAS PODE BENEFICIAR ?

Conselho / ajuda jurídica

→Os advogados

Para obter os coordenados de um advogado, deve dirigir-se ao Tribunal de Grande Instância de seu domicílio.

→Os outros interlocutores

Associações especializadas, consultas jurídicas grátis que se passam nos palácios de Justiça, casa de Justiça e do Direito, Câmaras, Serviços Sociais.

O Estado pode pagar a totalidade ou uma parte das despesas de justiça no quadro da ajuda jurisdicional.

Para pedir esta ajuda, deve retirar um formulário junto do Tribunal, numa casa de Justiça e do Direito ou na Câmara. Certas companhias de segurança oferecem também uma protecção jurídica no seus contratos de segurança responsabilidade civil.

• Alojamento

→A vítima deseja conservar o seu alojamento

•Se a vítima é casada, ela pode pedir de urgência ao juís dos assuntos familiares do Tribunal de Grande Instância para obter uma atribuição do alojamento conjugal e a evicção do seu cônjuge, antes mesmo de depositar um pedido de divórcio ou de separação de corpos. Este pedido deve ser depositado nos quatro meses.

•Se ela vive em concubina e é só proprietária do alojamento, ela pode vender o alojamento sem a autorização do seu cônjuge ou pedir a sua evicção, para isso deve dirigir-se ao Tribunal de Instância. Ela pode também pedir a evicção do seu cônjuge a este Tribunal, se é só inquilina.

→A vítima deseja deixar o seu domicílio

A vítima pode deixar o seu domicílio sem a autorização judiciária, levando, com ela as crianças. Neste caso, ela deve encarregar nos melhores prazos o juís de estatuar sobre as modalidades da autoridade parental.

Em caso de dificuldades para encontrar um alojamento, centros comunais de acção social, associações especializadas podem propôr soluções de alojamento de urgência ou de mais longo prazo. Dirija-se a um serviço social ou em caso de urgência chame o **115**.

E importante assinalar a sua partida indicando o motivo na esquadra ou na guarda. É possível de se fazer domiciliar com autorização da barra do Tribunal ou do juís instrutor no escritório do seu advogado.

Leve consigo os documentos oficiais (livrete de família, carta de identidade, carta de estadia...) e importante, cardenetas de chèques, recibos de aluguer, cardeneta de saúde, facturas...) assim como os elementos de prova.

•Emprego

Se a vítima depositou uma queixa e é obrigada a mudar de casa, a deixar o seu emprego, ela pode beneficiar dos direitos de fundo de desemprego.

•Ajudas financeiras

→Conforme os seus recursos, a sua idade e a sua situação familiar, é possível receber :

•A alocação de parente isolado (API), dirija-se à Caixa de alocações familiares ou à caixa de mutualidade social agrícola do seu domicílio.

•O recurso mínimo de inserção (RMI), dirija-se ao serviço competente do Conselho Geral.

•Uma ajuda do fundo de ajudas aos jovens (FA), dirija-se ao serviço social do departamento ou às missões locais.

Titular numa carta de estadia temporária, em qualidade de cônjuge de francês ou ao título do grupamento familiar :

O prefeito pode renovar a carta de estadia temporária, mesmo se a pessoa não preenche mais a condição de comunidade de vida em razão das violências conjugais sofridas da parte do seu cônjuge.

COORDENADAS UTEIS

- Violências conjugais info : 39 19 **(custo duma chamada local, da segunda ao sábado das 8 Horas às 22 Horas, os dias feriados das 10 horas às 20 Horas).**
- Ministério encarregado dos Direitos das Mulheres
[www.femmes-égalité.gouv.fr](http://www.femmes-egalite.gouv.fr)
- Ministério do Interior e do Regulamento do Território
Delegação das Vítimas
3-5 Cambacérès
75008 PARIS
www.interieur.gouv.fr
- Ministério da Justiça
www.justice.gouv.fr
- Allô Infância Maltratada : 119 **(chamada grátis 7 dias sobre 7)**
- SOS VIOLENCIAS CONJUGAIS 42 : 04 77 25 89 10
- Ajuda às vítimas : ASAS St Etienne 04 77 49 21 30
AMAVIE Forez St-Just-St-Rambert 04 77 55 45 12
ARRAVEM Roanne 04 77 70 97 08
- Conselho departamental de Acesso ao Direito da Loire : 04 77 33 61 46
- Polícia / Esquadra : 17
- Delegada aos Direitos das Mulheres e à Igualdade : 04 77 48 48 99